



LEI N.º 1.905/2015

DATA: 24/03/2015

SÚMULA: Declara como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS - para fins de REURBANIZAÇÃO e REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, parte do "LOTEAMENTO INVERNADINHA", e estabelece os respectivos padrões especiais de reurbanização.

A Câmara Municipal de PINHÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social, para fins de Reurbanização e Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos da Lei n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei n.º 11.977/2009 (Minha Casa Minha Vida) e Lei Orgânica Municipal, e na Lei n.º 1849/2014, as áreas cujos limites estão descritos no Anexo I desta Lei, objeto da matrícula n.º 5.330, do 2.º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, com as seguintes confrontações:

"Principia no marco de imbuia XXX, e segue com o rumo 92ºSE e distancia de trezentos e quarenta metros, até um marco dividindo com Felicio Tussoline; daí segue com dois graus NE e cento e setenta metros, até outro marco; daí com duzentos e quarenta e seis graus SO., e trezentos e noventa metros, até o marco de imbuia XXX, dividindo com a orphã Graciolina Ferreira da Rocha", totalizando uma área de 9.388,00 m², com as demais características que constam da matrícula". (sic)

Art. 2.º As áreas de que trata o art. 1º serão reurbanizadas e regularizadas pelo Poder Executivo, respeitando os padrões de ocupação preexistentes (*in loco*):

I — sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, vielas, escadarias e servidões de passagens;



II — condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III — dimensões do lote mínimo, definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança, ambiental e de higiene;

IV — uso predominantemente residencial.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária, aprovando projetos de parcelamento do solo e estabelecendo normas que respeitem a tipicidade da ocupação e as condições de reurbanização.

Art. 3.º Na execução do Programa de Reurbanização e Regularização Fundiária no **Loteamento Invernadinha**, no imóvel objeto da matrícula n.º 5.330, do Registro Geral de Guarapuava, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do procedimento de Legitimação de Posse, conforme dispõe as Leis n.ºs 11.977/2009, 10.257/2001 e 1.849/2014.

Art. 4.º Os lotes identificados nesta Lei poderão ter área diferenciada da que consta na matrícula, devendo ser retificados na forma levantada *in loco* por profissional devidamente habilitado, confeccionando-se o respectivo memorial descritivo, na forma do inciso II do artigo 4.º da Lei n.º 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 5.º Os imóveis inseridos no Loteamento Invernadinha e que estão inscritos no Programa de Regularização Fundiária e que estiverem em área de risco ou em área ambiental poderão ser regularizados, desde que a regularização traga benefícios para o local e seja atestada por profissional qualificado. As famílias que estiverem possuindo imóveis nestas condições, a critério da administração municipal, poderão ser realocadas para imóveis urbanos do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme disponibilidade e oferta de unidades habitacionais do **PMHIS**.



Parágrafo Único: Os imóveis nestas condições não poderão receber aprovação de projetos de construção ou de ampliação enquanto estiverem demarcados como imóveis sujeitos a realocamento.

Art. 6.º Os imóveis inseridos no **Loteamento Invernadinha** e que estão inscritos no Programa de Regularização Fundiária sofrerão alteração da numeração predial, a qual será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal. Após a renumeração predial o Poder Executivo Municipal encaminhará cópia dos documentos necessários para a **COPEL** e **SANEPAR** procederem com a correção dos dados cadastrais dos imóveis.

Art. 7.º Na implementação do Programa Social de Urbanização e Regularização Fundiária a que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal usará dotação orçamentária própria, podendo complementar o referido programa com Recursos oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e da iniciativa privada.

Art. 8.º Faz parte integrante desta Lei:

ANEXO I - Mapa DO PERÍMETRO URBANO DO LOTEAMENTO INVERNADINHA.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze,
50.º Ano de Emancipação Política.**

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal



ANEXO I

MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO LOTEAMENTO INVERNADINHA

Município de PINHÃO

